



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

www.pmc.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**CONTRATO N.º PMC 09/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS, EM USO PELO GOVERNO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, POR MEIO DE POR EQUIPAMENTO GPS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO E SISTEMA DE GESTÃO, INCLUINDO AINDA, O TREINAMENTO DE USO E A HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE GESTÃO EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DA CONTRATADA, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC**, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.384/0001/-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 477.740.299-15 e RG nº 482.932 SSP/SC, e de outro lado a empresa, **KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, estabelecida na rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88.110-694 inscrita no CNPJ sob o nº 04.629.488/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Mariléia Benincá de Souza, portador do CPF nº 376.864.029-91, **firmam o presente contrato**, que neste ato, tem força de Instrumento Contratual, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e sua Execução**

Constitui objeto do presente contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS, ACOPLADOS E REBOCÁVEIS, EM USO PELO GOVERNO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, POR MEIO DE POR EQUIPAMENTO GPS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO E SISTEMA DE GESTÃO, INCLUINDO AINDA, O TREINAMENTO DE USO E A HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE GESTÃO EM EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DA CONTRATADA**, de acordo com o capítulo 2 (dois) e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Pregão Presencial n.º PMC 137/2015** e das especificações contidas no Anexo I, que ficam fazendo parte deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução do objeto do presente contrato será realizada de forma indireta pela **CONTRATADA**, a partir da data estabelecida neste instrumento e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste. Do Preço**

I – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais)**.

II – Fica estipulado o valor mensal de **R\$ 4.819,00 (quatro mil oitocentos e dezenove reais)**.

**Das Condições de Pagamento**

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor devido, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, devendo constar CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento, através de Ordem Bancária da Agência 3425-8 do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, do Município em que for sediada a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do serviço, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

www.pmc.sc.gov.br

**Parágrafo Sexto** – O pagamento da instalação dos equipamentos rastreadores se dará em parcela única mediante aprovação da instalação, que se dará por meio de confirmação do rastreamento de 100% dos equipamentos contratados.

### Da Atualização por Inadimplemento

**Parágrafo Sétimo** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição do Estado de Santa Catarina e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### Do reajuste dos Preços

**Parágrafo Oitavo** - Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados cada doze meses de vigência contratual, tendo marco inicial, a data de assinatura do presente contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2016.

### CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste instrumento terá início a partir de **01/03/2016 até 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso seja conveniente para o órgão contratante, na forma da lei, por iguais e sucessivos períodos, até no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

#### Da Contratada:

- 01** - Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento;
- 02** - Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no **Pregão Presencial nº PMC 137/2015** e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- 03** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;
- 04** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- 05** - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- 06** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 07** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- 08** - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 09** - Implantar o Sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização;
- 10** - Fornecer garantia durante a vigência do contrato, contados a partir da data de homologação do Sistema instalado na Contratante, incluindo evolução tecnológica, econômica, jurídica e tributária, garantia esta estendida aos equipamentos, serviços, peças, componentes e manutenções;
- 11** - Garantir a implementação de novas funcionalidades ou módulos, a evolução do Sistema e o aperfeiçoamento operacional, conforme solicitação da CONTRATANTE, desde que acompanhada pelo projeto específico da demanda solicitada, e com orçamento, prévio apresentado, aprovado;
- 12** - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e atendimento sob demanda em tempo real;
- 13** - Disponibilizar mapa atualizado, que permita indicar o posicionamento de veículos em todos os logradouros do município de Canoinhas;
- 14** - Disponibilizar **estrutura tecnológica instalada** na sede da empresa para **abrigar o Sistema objeto deste edital**.
- 15** - O Sistema deve ser disponibilizado em servidor dedicado, com comprovada capacidade de receber e manter o Sistema no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 16** - O servidor deve estar hospedado em local apropriado, com iluminação e refrigeração adequada ao ambiente de Data Center.
- 17** - O serviço de hospedagem deve estar instalado em sala-forte com garantia contra inundação e infiltração.
- 18** - O serviço de hospedagem deve manter redundância de servidor, garantindo a continuidade do Sistema em caso de pane do servidor principal.
- 19** - O serviço de hospedagem deve manter redundância de energia elétrica com gerador próprio.
- 20** - O serviço de hospedagem deve manter redundância de comunicação com pelo menos 2 links dedicados de 2 (dois) megabytes) de fornecedores diferentes, em caso de falha em 1 link o segundo assume.
- 21** - Deverá possuir sistemas de backup de informações, sistema anti-incêndio, equipe de monitoramento permanente.

#### Da Contratante:

- 01** - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente, o preço contratado;



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

www.pmc.sc.gov.br

- 02** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 03** - Observar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 04** - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 05** - Zelar pelos equipamentos de rastreamento por GPS instalados nos veículos indicados;
- 06** - Ao término da vigência do contrato ou mesmo em caso de rescisão ou resilição, devolver os bens e ou equipamentos que lhe foram cedidos ao uso, nas mesmas condições em que os recebeu;
- 07** - No caso de necessidade de bem e ou equipamento ser enviado por qualquer meio à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá elaborar relatório descrevendo o equipamento e as das condições em que o mesmo se encontra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento**

I - Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações ulteriores.

II - A quantidade especificada no Termo de Referência - Anexo I, poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do contrato**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão ou resilição da presente contrato, a CONTRATANTE deverá paralisar sua frota mediante escala previamente acordada, para que os equipamentos de rastreamento por GPS possam ser desinstalados, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo a CONTRATADA disponibilizar mão de obra compatível para a desinstalação dos equipamentos de rastreamento por GPS no prazo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para desinstalação e entrega dos equipamentos não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento do prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, dará direito a CONTRATADA cobrar mediante a apresentação de nota fiscal, com vencimento em 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais) por equipamento de rastreamento por GPS que não tenha sido desinstalado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e neste edital, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 2,0% (dois por cento);
- b) 2% (dois por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.





# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

www.pmc.sc.gov.br

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração Pública considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito

#### KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Contratada

**Mariléia Benincá De Souza**

Sócia

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08